



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**PROCESSO N° 77/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE DE VALOR N° 59/2018
CONTRATO nº 12/2018**

#1

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Silso das Neves**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: VIPER ELETRÔNICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.927.280/0001-4, com sede Rua Paulo José Rosa, nº 59, Jardim Santa Cecília, Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Umberto Martin, sócio proprietário, CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] SP/SSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo nº 77/2018, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 59/2018, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo nº 77/2018, modalidade Dispensa de Licitação por Limite;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do contrato é a prestação de serviço para levantamento das necessidades e elaboração de Projeto Básico e Memorial Descritivo que servirá como Termo de Referência para adequação e modernização do Sistema de Som do Plenário deste Legislativo.

2.2 O Projeto Básico objeto deste contrato deverá observar as disposições contidas no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/1993, contendo, no mínimo, com as necessárias adaptações, os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do sistema de som e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de instalação do sistema de som;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar ao sistema de som, bem como suas especificações que assegurem, os melhores resultados para o sistema, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para o sistema de som, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão do sistema de som, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global do sistema de som, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obdecerão rigorosamente às normas e especificações constantes deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA utilizará ferramentas, equipamentos e mão de obra próprios para a realização do serviço.

3.3 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reparando às suas custas os mesmos, caso comprovado sua responsabilidade.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à formalização e entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, juntamente com a ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento de Memorial Descritivo com as especificações técnicas de equipamentos e materiais, escopo de serviços para instalação, desenhos e plantas que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência para instalação de equipamentos no plenário da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

3.5 A CONTRATADA, até a realização do procedimento licitatório para aquisição dos equipamentos e instalação do novo sistema de som no Plenário deste Legislativo, permanecerá responsável por fornecer esclarecimentos e/ou auxiliar a CONTRATANTE no julgamento de eventuais impugnações ou fornecimento de respostas que envolvam o Projeto Básico objeto do presente contrato.

3.6 As providências previstas no item anterior deverão ser adotadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7 Mesmo após a expedição do "Termo de Aceite Definitivo", se houver a necessidade de adequação do Projeto Básico em decorrência de julgamento de impugnação durante o certame licitatório ou qualquer outro evento, a CONTRATADA também permanecerá responsável pelas adequações, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar do objeto no prazo de 30 (vinte) dias úteis, iniciado após a assinatura do contrato.

4.1.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as normas técnicas.

4.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

4.4 Após aprovação da entrega do objeto, a Câmara Municipal emitirá o Termo de Aceite Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do Objeto total do objeto contratado.

4.4.1 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o aceite definitivo do objeto entregue e homologado pela Presidência da Casa e Diretor Geral, que é o requisitante do objeto.

4.4.2 Ainda que, o objeto tenha sido recebido em caráter definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vierem a ser sucitados a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1.1 O preço dos materiais e serviço objeto deste contrato é de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais)

5.1.2 A CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota fiscal e Aceite dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

5.1.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do serviço solicitado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá o início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação oriunda deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como o Aceite Definitivo emitido pela Câmara Municipal de Várzea Paulista.

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo o pagamento da taxa correspondente, assim como toda e qualquer providência concernente aos emolumentos decorrentes da execução dos serviços previstos.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º.
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

§ 2º As notas fiscais de Prestação de serviço deverão observar a legislação municipal pertinente.

8.3 A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 10.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

11.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja realizado o serviço; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 31 de agosto de 2018

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

VIPER ELETRÔNICA EIRELI – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIR
Diretor Administrativo

SANDRO JOSÉ DE MORAES
Agente de Serviços Técnicos
Tel.: (11) 4596-9707